



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PROJETO DE LEI N° DE 2020

Altera a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, para prever a possibilidade de fechamento de fronteiras em decorrência de emergências em saúde pública internacional.

SF/20928.16433-05

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 45, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 45.

X – que não atenda às recomendações temporárias ou permanentes de emergências em saúde pública internacional definidas pelo Regulamento Sanitário Internacional;

XI - que não atenda às recomendações temporárias ou permanentes de emergências em saúde pública de importância nacional definidas pela autoridade competente.

§ 1º (remuneração do parágrafo único)

§2º Nas hipóteses dos incisos X e XI desse artigo, poderá ser decretada restrição excepcional e temporária de entrada de imigrantes sem autorização de residência nas fronteiras do País, por meios terrestres, fluvial, marítimo ou aéreo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus) tem demandado de todos os países medidas rápidas e eficazes no seu enfrentamento.

No Brasil, a despeito dos esforços envidados pela União, Estados e Municípios, ainda é necessário adotar medidas mais contundentes para evitar a propagação do vírus no nosso território. É fundamental remover todos os



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

entraves burocráticos e jurídicos que possam dificultar a adoção dessas medidas.

Uma dessas medidas é o necessário fechamento das fronteiras brasileiras, já efetuado pelo Executivo, porém por meio de Portaria. Compreendemos, entretanto, que a possibilidade da adoção dessa medida deveria estar assegurada em lei ordinária para que haja maior segurança jurídica numa medida de tamanha excepcionalidade e emergência para a proteção do país nos eventos calamitosos, como o atual surto de coronavírus.

O Decreto nº 9.199 de 2017, que regulamentou a referida lei, criou a hipótese de não admissão de estrangeiro no país *que não atenda às recomendações temporárias ou permanentes de emergências em saúde pública internacional definidas pelo Regulamento Sanitário Internacional; ou que não atenda às recomendações temporárias ou permanentes de emergências em saúde pública de importância nacional definidas pelo Ministério da Saúde.*

No entanto, e apesar de coerente, o Decreto 9.199/2017 pode ter exorbitado o poder regulamentar ao prever tal restrição. Assim, a fim de conferir maior segurança jurídica, propomos a inclusão na lei nº 13.445, de 2017 de hipótese excepcional de fechamento de fronteira decorrente de emergências em saúde pública internacional definidas pelo Regulamento Sanitário Internacional.

Sala das Sessões,

Senador Lasier Martins
(PODEMOS-RS)

SF/20928.16433-05